



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0049/1995 DE 1995

1-2435

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0049/1995 DE 09/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO PARA EMPLACAMENTO NUMÉRICO
DE IMÓVEIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:34:08

00000012240-85



ARQUIVADO EM 18/08/2004

VIVIANE FERREIRA PC
CHIEFE DE SEÇÃO

SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no.	01	de proc.
no.	49	de 1995

São Paulo, 9 de fevereiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

027-
/95

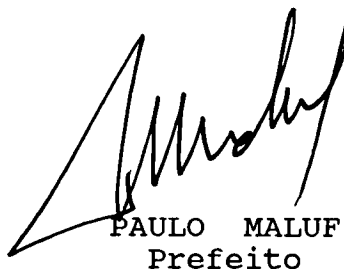
Processo no. 05-003.621-93*00

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09/ 02 / 95
às 13:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre notificação para emplacamento numérico de imóveis, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e
cópias xerográficas de fls. 2, 164/190, 192,
192vo., 193, 193vo., 194, 195 e 195vo. do
processo no. 05-003.621-93*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/mag.

- 900

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 38 e ficha de informação sob n.º 39.124/2.95 a () *Ad*

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0049/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 FEV 1995
COMISSÃO E. V. D. A.
COMISSÃO V. D. A. M. E. M. M. M. S.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre notificação
para emplacamento numérico
de imóveis, e dá outras
providências.

SECRETARIA
09 FEV 1995

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

~~D E C R E T A:~~

Art. 10. - Os proprietários, ou seus prepostos, dos imóveis que receberem numeração ou, tiverem-na alterada, serão notificados a providenciar o emplacamento numérico, em local que seja visível do logradouro, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da

Folha n.º	03	de proc.
n.º	49	de 1972
<i>Esb</i>		

data de recebimento da notificação ou da data do Certificado de Conclusão, Auto de Regularidade ou Auto de Conservação, conforme o caso.

@ 1o. - A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, sua situação legal, número cancelado, se houver, e número concedido.

@ 2o. - As placas com o número cancelado poderão ser conservadas até 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo então ser removidas.

@ 3o. - Os proprietários dos imóveis cuja numeração tiver sido alterada há mais de 1 (um) ano, e que ainda não providenciaram a remoção da placa com o número antigo, serão novamente notificados a fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias.

@ 4o. - O descumprimento das disposições desta lei submeterá os infratores, à multa diária de 0,1 UFM mensal ou de índice que a substitua.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/mag.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva-se por esta proposta, estabelecer mediante lei, as obrigações dos proprietários de imóveis e as sanções correspondentes, quando da atribuição da numeração oficial ou de sua alteração.

A matéria em tela, excetuada a parte referente às sanções, encontra-se disciplinada no Capítulo IV do Decreto no. 27.568, de 22 de dezembro de 1988.

Comissão constituída na Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano constatou haver, no Município de São Paulo, em diversos logradouros públicos, duplicidade de numeração. Por falta da previsão de penalidade, as determinações do decreto mencionado, no tocante à numeração dos imóveis e de sua alteração, não têm merecido atendimento.

Conforme lição do sempre lembrado Hely Lopes Meirelles,

" O poder de polícia seria inane e ineficiente se não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções para os casos de desobediência à ordem legal da autoridade competente,

tais como multa, embargo de obra, interdição de atividade" (Direito Municipal Brasileiro, 6a. Edição atualizada, 2a. tiragem, 1993, Malheiros Editores Ltda., p. 347).

A instituição de multas está condicionada ao princípio da legalidade.

Vem a calhar para o caso, veneranda decisão da 2a. Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp. no. 3.745-RJ, parcialmente transcrita.

"Com efeito, pacífico entre nós (cf. Celso Antonio Bandeira de Mello, in RDP 67/37 e segs.) o princípio da legalidade, que comanda toda a atividade da Administração, impõe a esta a mais estrita submissão à regra de direito expedida pelo órgão competente, que é o Legislativo.

Em um Estado de Direito a Administração não se encontra apenas na impossibilidade de agir contra legem ou praeter legem, mas está obrigada a agir secundum legem" (in Boletim de Direito Municipal - março/91 - pag. 202/203).

Daí a necessidade do projeto de lei, para fim de instituir punições aos que não atenderem as determinações da Prefeitura, no tocante à numeração dos imóveis, ou a eventuais alterações.

Com a previsão legal de multas, tenderá a terminar um dos problemas que assola o Município, relativamente à duplicidade de números, em um mesmo imóvel, ou seja, o novo e o antigo.

A duplicidade de numeração dá margem a um cadastro não confiável, gerando inconveniente, uma vez que o proprietário terá, como referência, duas numerações; nesses casos o interessado poderia optar pelo número mais antigo, que talvez tenha sido atribuído, quando da alteração ou atribuição da numeração oficial, a outro imóvel; não resta dúvida que tal procedimento acarretará indesejáveis confusões.

Essa duplicidade de números se dá em razão de muitos proprietários, quando da atribuição de nova numeração, não removerem a mais antiga, mesmo depois de expirado o seu prazo de validade.

Com a instituição da multa, a Administração terá condição de trabalhar para acabar com as dificuldades resultantes da duplicidade de numeração nos imóveis.

Constitui direito de cidadania, o endereço correto e completo do munícipe, composto de nome do logradouro e número do imóvel onde reside.

Em face dessas considerações submeto a presente mensagem à apreciação dessa Excelsa Casa Legislativa, no aguardo de aprovação.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/mag.



Folha nº 07 de proc
nº 49 de 1995
07 02

05003621-93-00

MARIA REUZA DOS REIS
Of. Adm. Geral I
SEHAB 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

São Paulo, 2 de fevereiro de 1993

PORTARIA Nº 218/SEHAB-G/93

O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições e considerando as indicações dos órgãos públicos,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar estudos definitivos, objetivando a normalização e normatização da sinalização indicativa dos logradouros da cidade e da numeração dos imóveis.

II - A Comissão ora constituída será integrada pelos seguintes representantes:

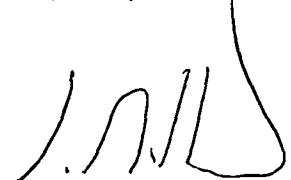
1 - Pedro José Botani, Alfredo José Mancuso, Maria de Lourdes D'Ovidio e Maria de Fátima Silveira, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

2 - Nancy Reis Schneider, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

3 - Ivan Ribeiro Aguilera, da Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

III - A Comissão será presidida pelo Sr. Pedro José Botani, cabendo a Secretaria Executiva à Sra. Maria de Lourdes D'Ovidio.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MELLÃO NETO
Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

Publicado

DOM. 04/02/1993

Pág.: 20

Ass.: 


ANTÔNIO DROPALHO
Assessor - EGM/ATL



Folha n.º	08	de proc
n.º	49	de 1995

[Handwritten signature]

05-003621-93-00

MARIA CIVILIA CAPIRCHIO
Encarregado de Setor de
Expediente
CASE-01

RELATÓRIO FINAL

A comissão constituída pela Portaria nº 218/SEHAB-G/93, que teve como objetivo "apresentar estudos definitivos, objetivando a normalização e normatização da sinalização indicativa dos logradouros da cidade e da numeração dos imóveis", vem apresentar o relatório de suas atividades.

Os trabalhos foram desenvolvidos em reuniões com a presença dos diversos representantes, de acordo com as atas de reunião, elaboradas e assinadas pelos participantes, que passam a integrar este documento.

São três os principais temas elaborados: numeração de imóveis, emplacamento de logradouros e melhoria na legibilidade das placas em corredores, especiais de tráfego, cuja análise será desenvolvida individualmente.

[Handwritten signature]
ANTONIO CROPALLO
Assessor SGM/ATL



Folha n.º	09	de proc.
n.º	49	de 1995
P. 5-011		

MARIA QVITA CARVALHO
Encarregado do Setor de
Expediente
CASE-011

NUMERAÇÃO

DIAGNÓSTICO

A atribuição de numeração oficial por Levantamento Métrico Decimal está defasada, em alguns casos, em até 5 anos, segundo dados das Unidades de Cadastro das Administrações Regionais. Não há mão de obra suficiente, nem material adequado para o serviço.

A duplicidade de numeração de um imóvel, quando da atribuição de uma nova numeração, ocorre e o prazo de validade da numeração antiga é, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 27.568/88, de 1 ano após o recebimento da notificação de alteração da numeração, devendo, então, ser removida. Tal prazo não é respeitado e a duplicidade de numeração permanece indefinidamente.

Segundo as Unidades de Cadastro das Administrações Regionais, as placas numéricas existentes são de algarismos compostos, estando em falta as de baixa numeração pela larga utilização e as de alta numeração, porque não foram feitas.

Algumas Leis de Denominação de logradouros, de autoria da Câmara Municipal, nos termos da emenda nº 3 da Lei Orgânica do Município, não possibilitam uma perfeita identificação dos mesmos, início e término, dificultando, entre outras coisas, o cadastramento e a execução do Levantamento Métrico Decimal para fins de atribuição de numeração oficial.

ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha no	10	de proc
no	49	de 1995
166		

MARIA CIVIL
CAP RCHIO
15-01

CONCLUSÃO

O atraso no Levantamento Métrico Decimal implica, não só na dificuldade de cadastro daquele imóvel por parte da Prefeitura, mas no não atendimento ao direito de cidadania dos munícipes, no sentido de ter endereçamento completo, composto de nome do logradouro e numeração oficial, causando inúmeros transtornos para a população.

A duplicidade de numeração de um imóvel gera um cadastro não confiável, causando também inconvenientes no endereçamento do mesmo, uma vez que o proprietário terá, como referência, duas numerações, dando preferência para a mais antiga, que poderá ter sido atribuída, quando da alteração ou atribuição de numeração oficial, a outro imóvel.

De acordo com o parágrafo único do artigo 41 do Decreto nº 27.568/88, as placas de numeração deveriam ser compostas por tantas casas quantos forem os algarismos. A falta destas placas gera atraso, ou até impossibilidade no fornecimento de placas numéricas.

Os dados técnicos constantes na maioria das Leis de Denominação de logradouros públicos aprovada pela Câmara, não obedecem as disposições previstas nos incisos I a X do artigo 12 do Decreto nº 27.568/88, dificultando, em alguns casos até a sua localização na malha viária da Cidade. Outros problemas são a inclusão dos logradouros no cadastro de logradouros por falta do código CADLOG, a inexistência de informações sobre dispositivo legal de oficialização e demais dados relativos a uma perfeita individualização da via.

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha no	11	de proc
nº	49.167	de 1995
05-003621		

MARIA CIVITA OABIRÊNIS
Encarregada do Setor de
Expediente
CASE-011

PROPOSTAS

A Secretaria da Administrações Regionais, que está a cargo da competência de numerar os imóveis da Cidade, no intuito de promover um esforço para zerar o estoque de Levantamentos Métricos Decimais para fins de atribuição de numeração oficial e, desta forma, consolidar o cadastro, propõe um programa de contratação de emergência de mão de obra especializada para este fim. Tal programa constitui na contratação de 6(seis) "delineadores" para cada Administração Regional, onde serão feitos 3 grupos compostos de 2 "delineadores" e 1 funcionário da Unidade de Cadastro, gerenciados pelas Chefias das mesmas.

Tais grupos farão um levantamento de todas as vias de cada AR, com trabalho de campo e laboratório, a fim de consolidar a numeração oficial num prazo de 6 meses. Faz-se necessário ressaltar que, para a realização deste trabalho emergencial, cada Administração Regional precisaria de 1 veículo (tipo perua), sem o qual o programa se torna inviável.

Por outro lado, foi definida rotina entre o Departamento de Cadastro Setorial-CASE/ARs sobre a atribuição de numeração oficial para as edificações constantes em logradouros denominados/designados atualmente. Após a publicação do ato legal no D.O.M., o Departamento de Cadastro Setorial-CASE encaminhará o processo a Administração Regional competente, para as providências na atribuição de numeração oficial. O Departamento de Cadastro Setorial-CASE também encaminhará, anexa aos processos,

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha n.º	12	de proc
n.º	49	16895
05-03-88		

MARIA CIVITA CARVALHO
Encarregada do Setor de
Expediente
CASE-011

plantas dos loteamentos tratados nos mesmos, para fins de desentranhamento e cadastro das Administrações Regionais.

Propõe-se ainda a expedição de nova notificação, pelas Administrações Regionais, aos proprietários de imóveis com dupla numeração, acerca da perda da validade da mais antiga e obrigatoriedade de retirá-las, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 27.568/88. Tendo em vista não existir penalidade para os casos do não atendimento desta notificação, propomos a elaboração de Projeto de Lei especificando a obrigação e definindo a sanção correspondente. Como sugestão, segue Minuta em anexo.

Deverá ser iniciado, através da Secretaria da Administrações Regionais, processo de licitação para aquisição de placas numéricas individualizadas, com fundo azul e algarismos na cor branca. Desta forma as placas de numeração, quando fornecidas pela Prefeitura, serão compostas de quantas chapas quantos forem os algarismos, em obediência ao parágrafo único do art. 41 do Decreto 27.568/88.

No intuito de adequar as Leis de Denominação aos termos do artigo 12 do Decreto nº 27.568/88, estão sendo elaboradas pelo Departamento de Cadastro Setorial-CASE, Minutas de Decreto com fins de regulamentação, a fim de caracterizar os logradouros denominados por Lei com os dados técnicos cabíveis para uma perfeita identificação e individualização dos mesmos. Para aquelas Leis cujos textos não possibilitem, sequer a localização do logradouro para


ANTONIO OROPALLO
Assessor SGM/ATL



Folha n.º	13	de	proc.
n.º	49	de	1995
CSE			

fim de elaboração desta Minuta de Decreto, será proposta a revogação.

MARIA CIVILIN
Encarregada do Setor de
Expediente
CASE-011

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS

DIAGNÓSTICO

É direito de todo cidadão a perfeita identificação do seu domicílio e, para tal, são necessárias tanto a denominação do logradouro no qual reside como também a numeração do seu imóvel.

A identificação de um logradouro está regulamentada pelo Decreto nº 27.568/88, em parte alterado pelos Decretos nº 29.710/90 e 33.004/93, e pode ser oficial, quando denominado, por Decreto ou Lei; ou não oficial, quando designado por Portaria assinada pelo Sr. Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município. Os logradouros denominados oficialmente são emplacados com placas de cor azul e os logradouros designados por Portaria são emplacados na cor vermelha de forma a deixar explícito o caráter não oficial do leito da via.

Este ano, até a presente data, foram emplacados cerca de 500 logradouros tendo em vista que o contrato de emplacamento firmado com a empreiteira prestadora de serviços foi aditado em 25% do seu objeto, conforme autorizado em Lei. O estoque de logradouros disponíveis para emplacamento é de cerca de 500 em todo o Município e novos logradouros estão sendo gerados através de

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha nº	24	de proc.	170
nº	49	0.5.9096	21-9-93

Qob

MARIA CIVITA CARPICHIO U
Encarregada de Sebr de
Expediente
CASE-01

Portaria de Designação e Decretos de Denominação resultantes de processos em análise. Esta demanda será atendida pelos novos contratos a serem assinados, decorrentes de licitação a ser realizada em breve.

A verba destinada para os serviços de emplacamento este ano, estabelecida no exercício anterior, é suficiente para 1.200 logradouros aproximadamente.

CONCLUSÃO

Como já foi dito anteriormente, constitui direito de Cidadania o endereçamento do munícipe, composto de nome do logradouro e número de imóvel onde reside.

Também já foi dito que a denominação oficial, pode ser atribuída através de Lei ou Decreto. Conforme exigido no parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto nº 27.568/88, somente logradouros oficiais podem ser denominados oficialmente.

O Decreto nº 33.004/93 veio permitir que o caráter da oficialidade fosse estendido à malha viária existente, possibilitando uma definitiva identificação dos logradouros oriundos de parcelamentos do solo, sob certas condições.

Alguns dos efeitos da oficialização dos logradouros, que consideramos de grande valia para os munícipes, é que os torna potencialmente habilitados a

Antônio Dropallo
ANTÔNIO DROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha nº	15	de	171
nº	4965	de	1995
Rd			

receber, de maneira mais eficiente, todos os serviços públicos disponíveis, bem como serem oficialmente denominados e terem seus imóveis numerados.

SECRETARIA CIVIL
Encarregado do Setor de
Expansão
CASE-011

Aqueles logradouros que não podem ser oficializados são designados por Portaria da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, com o único efeito de promover endereçamento para os moradores.

PROPOSTAS

Tendo em vista a existência de cláusula contratual onde as firmas prestadoras de serviços de emplacamento garantem, por 5(cinco) anos, as placas fornecidas, o Departamento de Cadastro Setorial-CASE propõe-se a fazer, ao longo do terceiro ou quarto ano de instalação, uma avaliação para se verificar a validade desta garantia e notificar, em tempo hábil, a empresa contratada para a substituição das placas necessárias. Por outro lado, há a necessidade de verificação e reposições das placas após o prazo de garantia com inclusão automática em ordem de serviço de emplacamento.

No intuito de estender benefício do endereçamento a um maior número de municípios, será desenvolvido pelo Departamento de Cadastro Setorial-CASE um programa de identificação de todos os logradouros existentes sem denominação no âmbito do Município de São Paulo, quer sejam eles oficiais ou não.

ANTONIO D'OPALLO
Assessor SG/ATL



Folha no	49	de	prec	172
n.º	49	de	19	95

Carb

003.621-9 Jan 9

ARQUIVO
de

Para execução deste programa, inicialmente, a ação do Departamento de Cadastro Setorial-CASE será concentrada junto aos órgãos públicos geradores de logradouros tais como: Companhia Metropolitana de Habitação-COHAB, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, Superintendência de Habitação Popular-HABI da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB, loteamentos em processo de regularização no Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo-RESOLO e loteamentos aprovados e em execução com acompanhamento pelo Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas-PARSOLO.

Desta forma o Departamento de Cadastro Setorial-CASE estará contribuindo para a identificação das "Manchas Urbanas" existentes, principalmente na periferia da Cidade.

Em uma segunda fase, serão objeto de análise os logradouros já cadastrados no Sistema CADLOS que ainda não possuam identificação, oficial ou não.

As Administrações Regionais deverão contribuir neste programa através das comunicações de irregularidades, procedimento este já adotado e que apresentará, a partir desta data, uma padronização de informações de forma a possibilitar a exata localização do logradouro a que se refere o comunicado, especificando o tipo de irregularidade.

Antonio
ANTONIO ORCIPALLO
ARRENDADOR - 412/ATL



Folha no	17	de prod	173
no	49	de 18-95	
<i>Ad</i>			

Está definida uma rotina de visitas periódicas que as Chefias das Unidades de Cadastro das Administrações Regionais farão no Departamento de Cadastro Setorial-CASE para tirarem dúvidas e "cruzarem" os dados necessários. O objetivo deste trabalho será, entre outros, promover uma integração entre as Unidades de Cadastro das Administrações Regionais e o Departamento de Cadastro Setorial-CASE, possibilitando a manutenção, por ambas as partes, de um cadastro mais confiável, diminuindo, assim, o espaço das irregularidades hoje constatadas.

MELHORIA NA LEGIBILIDADE DAS PLACAS
EM CORREDORES ESPECIAIS DE TRÁFEGO

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Ao se comentar o emplacamento de logradouros, não se pode deixar de evidenciar alguns precedentes históricos que também importam a esta análise:

Nos anos de 1977/78 criava-se no âmbito da Secretaria das Finanças, o que se convencionou chamar de CADLOG - Cadastro de Logradouros. Objetivava-se reunir, em um único cadastro e com utilização da computação, as mais diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo. Como os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG seriam as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, o ideal seria que fossem grafados de forma padronizada e uniforme no

Antônio
ANTÔNIO PROPALLO
Assessor

MARIA CIVITA CARPICHIO
Encarregada de Setor de
Exp. M. C.



Folha no 18 de proc
no 49 de 0350
174
18.621-9

cadastro em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas.

Enviado de
Expediente
CAS

Sobrevieram então, uma série de atos normativos relacionados aos logradouros, que trataram desde critérios para lhes atribuir as denominações até as especificações técnicas que deveriam ser observadas na confecção e instalação de suas placas de denominação (Decretos 14.479/77, 14.932/78, 15.378/78, 15.635/79, 16.003/79, 17.816/82, 19.176/83, 27.568/88 e as Leis 8.607/67, 8.776/78, 8.925/79, 9.535/82).

Na ocasião (1977/78) foi elaborado um minucioso trabalho pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB e a Empresa Municipal de Urbanização-EMURB, cuja finalidade era a padronização do equipamento destinado à sinalização dos logradouros, associando as recentes normas relacionadas às denominações com aprimoradas técnicas de comunicação visual.

Deste trabalho nasceram as especificações vigentes (Decreto 14.932/78), posteriormente revogado pelo Decreto 27.568/88, relacionadas aos tipos e dimensões básicas das placas, bem como, aos materiais com que são confeccionadas, as cores, os tipos de letras, seus espaçamentos, suas dimensões e a disposição das placas.

Tratando-se de serviços de emplacamento de ruas, faz-se também necessário salientar, que o mesmo é hoje realizado sob duas formas:

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha no 19 de 19
no 49 de 1975
Ctd

8175

Expediente
CASE-01

- O emblema executado sem ônus para o Município, através de concessionárias que contam com permissão de explorar publicidade nos dispositivos que instalam (amparo legal: Lei 8.607/77), cujo gerenciamento está a cargo do Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB.

- O emblema realizado por Firms contratadas através de dotações orçamentárias da própria P.M.S.P., cujo gerenciamento está a cargo do Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB.

A importância de se distinguir estas duas modalidades de execução dos serviços de emblema, reside nos seguintes fatos:

1. As diagramações adotadas na confecção das placas, em cada caso, são diferentes e, são justamente as placas executadas sem ônus para a P.M.S.P., que vem sendo alvo de críticas por apresentarem problemas de legibilidade;

2. As concessões dos serviços de emblema, baseadas na Lei 8.607/77, se viabilizaram justamente pelo fato de ter sido permitida às concessionárias, a exploração de publicidade, nos equipamentos que instalam e que, ao final dos contratos, serão doados ao Município;

De forma sucinta, podemos dizer que os contratos decorrentes da Lei 8.607/77 e que se encontram em vigor, se caracterizam por:

ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha n.º	20	de proc
n.º	49	de 1995
		05-0

176
03. 8 2 1- 9 0 0 0

O Município está dividido em duas áreas. As placas instaladas na área central, são executadas em acrílico, dotadas de iluminação interna e estão a cargo da firma FERCI PROPAGANDA COM. IND. S/A. No restante da cidade é a firma PLAMARC COMUNICAÇÕES LTDA que executa e instala as placas em chapas de aço zincado, sem iluminação.

Ambas as concessionárias têm permissão de explorar publicidade nos dispositivos que instalam sem ônus para o Município e que, ao final dos prazos contratuais, ficarão incorporados ao seu patrimônio. As concessionárias obrigam-se também ao pagamento de um preço à P.M.S.P., recolhido mensalmente aos cofres públicos.

Cada dispositivo é composto por um poste metálico ou de concreto, no qual são afixadas duas placas de denominação de logradouros, encimadas pela placa de publicidade.

As placas de denominação de ruas vêm sendo executadas de acordo com as normas e especificações elaboradas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB e Empresa Municipal de Urbanização-EMURB, especialmente no que tange à diagramação (Decreto 27.568/88).

O emprego da letra do tipo "HELVÉTICA LIGHT" (pouco espessa) tem ocasionado problemas de má legibilidade. Cabe aqui salientar que os critérios técnicos de emplacamento de logradouros, atualmente são regidos pelo Decreto 27.568 de 22 de dezembro de 1988, em especial em seu

ANTONIO PROPALLO
Assessor - GM/ATL



Folha no 21 de proc
no 49 de 1985
CAB

177
13.624-9030

Capítulo III, Seção I, Artigo 28 e seguintes e Decreto 29.710 de 30 de abril de 1991 e a normatização dos modelos de placas faz parte integrante do anexo IV do Decreto 27.568/88 e do anexo V do Decreto 31.904/92.

MARIA CINTA CARPICHINI
E.

DIAGNÓSTICO

A atual sinalização de identificação de logradouros, em especial aquelas situadas nas grandes avenidas, apresentam problemas de legibilidade de sua identificação.

Segundo levantamento realizado pela Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, através de pesquisa junto aos motoristas, constatou-se que cerca de 70% destes consultam este tipo de placa.

Os principais problemas detectados foram os seguintes na ordem de importância:

- a) Pouca visibilidade à noite (44%)
- b) Posicionamento prejudica a legibilidade (28%)
- c) Não legível a altas velocidades (27%)
- d) Pouco visível mesmo de dia (23%)

Foi ainda constatado que decorreram destes problemas situações negativas à segurança do trânsito devido ao comportamento dos motoristas (22%) que reduziram suas velocidades ou realizaram manobras inadequadas na tentativa de consultar estas placas.

ANTONIO DROPALLO
Assessor SGM/ATL



Folha no. 22 de 22
no. 49 de 1975
Edo

8178

Os aspectos considerados como deficientes à boa legibilidade destas placas, segundo estudos são as seguintes:

a) Tipo de letra - o alfabeto numérico da família " Helvética Light" com 4,7 cm de altura não oferece boa legibilidade a distâncias superiores a 25 metros, com o veículo em movimento;

b) Altura da letra - pequena para o objetivo pretendido de leitura a distância superior a 25 metros e em movimento;

Nos termos do Decreto 27.568/88 se encontram normatizados os modelos de placas a serem utilizados na identificação dos logradouros, e cujas placas são afixadas em suportes já existentes, tais como:

- Poste de iluminação
- Construção no alinhamento
- Construção recuada
- Muro.

Estes modelos de placas são confeccionados em chapa de aço zincada nas duas faces, sendo que nos casos de logradouros denominados o seu fundo é em cor azul e nos logradouros designados o seu fundo é em cor vermelha, e deverão conter:

ANTONIO COROPALLO
Secretário de SGMTL



Folha n.º	23	de proc	
n.º	49	de	1995-0
Ed		3. 62 1- 9 342 J	

MARIA CIVITA CARIRCHIO
Encarregado da Setor de
Expedientes
CASE-011

1. Conteúdo Informativo

- Tipo de logradouro
- Nome do logradouro
- Numeração do primeiro e do último imóvel da face da quadra, quando a numeração for oficial.
- Número do C.E.P.

2. Modelos

Modelo 1 (anexo IV Dec. 27.568/88)

Placas com dimensão de 32,5 x 70,0cm.

Este modelo de placa possui 3 linhas para conter o tipo e a denominação do logradouro.

Modelo 2(anexo IV De. 27.568/88)

Placa com dimensões de 26,0 x 70,0cm.

Este modelo de placa possui 2 linhas para conter o tipo e a denominação do logradouro.

Modelo 3A (anexo IV Dec. 27.568/88)

Placa com dimensões de 26,0 x 56,0cm.

Este modelo de placa possui 2 linhas para conter o tipo e a denominação do logradouro.

Modelo 3B (anexo IV Dec. 27.568/88)

Placa com dimensões de 26,0 x 56,0cm.

Este modelo de placa possui uma linha para conter o tipo e a denominação do logradouro.

ANTONIO CHOPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha n.º	24	de proc
n.º	49	de 1950
<i>Est</i>		

180
03.621-9333
MARIA CIVITA CAPIRCHIO
Encarregada do Setor de
Exposições
CAST.

Modelo 4A (anexo V Dec. 31.904/92)

Placa com dimensões de 32,5 x 70,0cm.

Este modelo de placa possui 3 linhas para conter o tipo e a denominação do logradouro e serve para identificar logradouros na área de proteção dos mananciais.

Modelo 4B (anexo V Dec. 31.904/92)

Placa com dimensões de 26,0x40,0cm.

Este modelo de placa possui 2 linhas para conter o tipo e a denominação do logradouro e serve para identificar logradouros na área de proteção dos mananciais.

Em todos estes modelos de placa existe um campo, em sua base, com altura de 7,5cm., destinado a conter a numeração do imóvel e o C.E.P. e a tipografia empregada nos modelos de placa é a família de letra "Helvética Light", com altura de 4,7cm.

CONCLUSÃO

Na análise comparativa da situação antes-depois permitiu, no que diz respeito ao alfabeto, altura das letras e a velocidade da consulta, tecer as seguintes considerações:

Antônio
ANTÔNIO OROPALLO
Assessor - SGM/LATL



Folha n.º 15 de proc. n.º 19 de 0350

181
08.621-932
Assessor
CAGE-CH

a) Alfabeto

Concluimos que as mudanças de alfabeto atual "Helvética Light" para o "Helvética Médium" e o alfabeto "POT", que é uma variação deste, contribui de forma positiva na melhoria da legibilidade das placas, uma vez que o resultado obtido na comparação da situação atual com estas propostas, quando quase não havia variação na altura da letra, mostrou um ganho significativo chegando a 25,29% que não pode ser atribuído, somente, ao aumento da altura da letra, como pode-se observar a seguir:

- Situação atual (4,7cm) x Helvética Médium (5,0cm.) - aumento da altura da letra de 0,3cm ganho 25,29%
- Situação atual (6,5cm) x Helvética Médium (7,0cm.) - aumento da letra de 0,5cm ganho de 15,94%
- Situação atual (6,5cm) x alfabeto POT (5,5cm) - diminuição da altura da letra de 1,0cm ganho de 6,56%

Apesar dos teste de legibilidade terem sido realizados com placas e altura de letras diferenciadas (comparou-se letras de 5,0 cm com letras de 5,5cm, e 9,0cm com 8,5cm), percebeu-se um melhor desempenho da POT, com um ganho sobre a situação atual da ordem de 38,59% contra 24,39% da proposta da CET.

ANTÔNIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha no 26 de proc.
no 49 de 19 95
Col 05-

b) Altura da Letras

Tendo como situação atual letras de 4,7 e 6,5 cm. e em contrapartida, propostas de letras com alturas de 5,0; 5,5; 7,0; 8,5 e 9,0cm, os resultados comparativos demonstraram como principais indicativos que a altura de 5,0 cm não chega a superar a altura de 6,5 cm em ganho de legibilidade em relação a altura de 4,7 cm.

Contudo, a partir da altura de 5,5 cm esses ganhos passam a ser cada vez maiores, chegando a 70,62 % na altura de 8,5 cm. Apesar de não haver a comparação direta da letra de 9,0 cm com a de 4,7 cm, tem-se registrado que esta supera a altura de 8,5 cm em mais 8,5%.

c) Velocidade de Percurso e Consulta

Ambas as velocidades quando comparadas na situação atual e na proposta, não apresentaram diferenças significativas. Os percentuais de redução de velocidade entre elas registraram valores da ordem de 14,37 % para a situação atual, e de 11,67% para a situação proposta, apresentando esta última um aumento da velocidade de consulta de 35,0 Km/h para 39,4 Km/h.

Valores dessa ordem, considerando o caráter pouco preciso de obtenção destes dados, tomados através de observação visual dos velocímetros das viaturas, não nos permitiu estabelecer deduções conclusivas dos ganhos registrados, caracterizando-os simplesmente como indicadores

ANTONIO PROPALIO
Assessor SGM/LAL



Folha n.º	27	de proc.
n.º	49	de 1995

Ed 05-003.621-9

183

de benefícios das propostas em relação à segurança e ao desempenho do sistema viário.

PROPOSTA

A proposta para o aumento da legibilidade das placas de identificação de logradouros do Município de São Paulo, se baseia nos testes que foram desenvolvidos em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, Plamarc Comunicações Ltda. e o Departamento de Cadastro Setorial-CASE- da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, nos seguintes corredores:

- Avenida Juscelino Kubitschek
- Avenida Rebouças
- Rua Hungria

Nos trechos-pilotos para efeito de análise e pesquisa, foram consideradas as seguintes propostas:

PLAMARC - utilização do alfabeto "Helvética Light" com altura de 4,7cm. em placas com dimensões de 30,0x60,0cm. no corredor Avenida Rebouças e altura de letra de 6,5cm. em placas de 40x80cm. no corredor Avenida Juscelino Kubitschek.

CASE-SEHAB - utilização do alfabeto "POT" com altura de 5,5 e 8,5cm. em placas com dimensões de 40,0x80,0cm. nos corredores Avenida Juscelino Kubitschek e Rua Hungria.

Antônio Orpallo
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha no	28	de proc
no	49	de 1975
		05

1184

3.621-93

CET - utilização do alfabeto "Helvética Medium" com alturas de letras de 5,0; 7,0 e 9,0cm. e placas com dimensões de 30,0x60,0cm. no corredor da Avenida Rebouças e de 40,0x80,0cm. nos corredores Avenida Juscelino Kubitschek e Rua Hungria.

MARIA CIVITA CAPIRICHIO
Encarregada do Setor de Expediente
CASE-CII

RECOMENDAÇÕES:

Baseados nos resultados positivos obtidos na tabulação da pesquisa encomendada à CET, e principalmente no ganho de velocidade, que influi diretamente na fluidez e segurança do tráfego, recomendamos a utilização das placas de 40,0x80,0cm com suporte próprio, nos corredores de tráfego do município com alteração do atual alfabeto para o POT por ter apresentado os melhores resultados.

Quanto ao tamanho do alfabeto, recomendamos a adoção das alturas 5,5; 7,0 e 8,5 cm. A altura de 7,0 justifica-se por permitir a inscrição de nomes de vias que ocupam até 18 espaços, com melhor aproveitamento da superfície da placa e maior legibilidade.

A altura de 8,5cm deverá ser empregada na inscrição de nomes de vias até 11 posições.

A altura de 4,0 cm deverá ser empregada na inscrição do tipo de logradouro.

Os algarismos que identificam os números dos imóveis na quadra deverão ter a altura de 4,0 cm e sua inscrição na placa, deverá sempre ser do lado oposto da sua

ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha no.	29	de proc.
no.	49	de 1995
		05

185
3.821-9 J. 2 J
MARIA CRISTINA CAPIRCHIO
Encarregada do Setor de
Expedientes
CASE-Cil

afixação no suporte de sustentação, e deverão estar contidos em uma faixa de 9,0cm de altura.

As placas deverão ser afixadas em colunas de sustentação, defazando-as entre si na altura de fixação, a fim de permitir melhor visualização.

Quanto à altura dos suportes (postinhos) e a fixação das placas, recomendamos que os mesmos tenham altura de 4,00m sendo que 50,0cm fiquem destinados a sua fixação no solo, resultando portanto uma altura útil de 3,50m.

Para viabilizar a adoção destas recomendações propõe-se a implantação paulatina, a partir do mês de junho p.f., das placas de 40,0 x 20,0cm nos corredores de tráfego da Cidade, custeadas conforme disposto na Lei nº 8.607/77 que permite a comercialização de espaços publicitários neste tipo de sinalização.

A recomendação de instalação deste modelo de identificação de logradouro deverá ser utilizado nos corredores de tráfego ora especificados a saber:

ZONA LESTE

Cadlog 24.338-8 - Av. Prof. Luis Inácio de Anhaia Melo

Cadlog 27.094-6 - Av. Salim Farah Maluf

Cadlog 33.667-0 - Av. Radial Leste

Cadlog 21.253-9 - Av. Aguiá de Haia

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha no 30 de proc.
no 49 de 95
Ad

186
ARQUIVO
ENCARREGADO
CASS

Cadlog 02.181-4 - Av. Aricanduva
Cadlog 02.429-5 - Av. Dr. Assis Ribeiro
Cadlog 13.881-9 - Av. São Miguel
Cadlog 09.580-4 - Av. Itaquera
Cadlog 11.830-3 - Av. Lider

ZONA NORTE

Cadlog 04.561-6 - Av. Presidente Castelo Branco
Cadlog 15.188-2 - Av. Otaviano Alves de Lima
Cadlog 12.436-2 - Av. Embaixador Macedo Soares (Castelo Branco)
Cadlog 14.270-0 - Av. Morvan Dias Figueiredo
Cadlog 06.371-0 - Av. Condessa Elizabeth Robiano
Cadlog 34.562-8 - Av. João Paulo I
Cadlog 08.478-6 - Av. Guilherme Cotching
Cadlog 05.567-0 - Av. Cruzeiro do Sul
Cadlog 03.637-4 - Av. Brás Leme
Cadlog 07.836-0 - Av. Dr. Gastão Vidigal
Cadlog 05.455-2 - Av. Gal. Ataliba Leonel
Cadlog 03.771-0 - Av. Inajar de Souza
Cadlog 06.544-7 - Av. Ermano Marchetti
Cadlog 06.471-8 - Av. Marques de São Vicente
Cadlog 05.497-1 - Av. Gal. Edgar Facó
Cadlog 17.507-2 - Av. Rudger
Cadlog 17.115-8 - Av. Rio Branco
Cadlog 17.799-7 - Av. Santos Dumont

ANTONIO OROPALLO
Assessor SGM/ATL



Folha no	31	de proc
no	49	de 1995
Cadlog 187		

05-003621-933

ZONA SUL

Cadlog 06.642-7 - Av. do Estado
Cadlog 19.100-0 - Av. dos Bandeirantes
Cadlog 19.931-1 - Av. Washington Luis
Cadlog 05.606-5 - Av. Estrada do Cupecê
Cadlog 12.326-9 - Av. Juscelino Kubitschek
Cadlog 35.829-0 - Av. Moreira Guimarães
Cadlog 35.128-2 - Av. Vereador João de Luca
Cadlog 26.500-4 - Av. Vicente Rao
Cadlog 17.083-6 - Av. Dr. Ricardo Jafet
Cadlog 43.154-0 - Av. Tancredo Neves
Cadlog 00.066-3 - Av. Prof. Abrahão de Moraes
Cadlog 09.220-7 - Av. Interlagos
Cadlog 19.764-5 - Av. 23 de Maio
Cadlog 08.889-7 - R. Hungria
Cadlog 01.247-5 - Via Anchieta

ZONA OESTE

Cadlog 03.376-6 - Av. Engº Billings
Cadlog 06.238-3 - Av. Nações Unidas
Cadlog 12.502-4 - Av. Magalhães de Castro

Sendo que este modelo de emplacamento poderá ser estendido à outros logradouros além dos ora relacionados, desde que, suas características comportem este tipo de sinalização.

São Paulo, 12 de abril de 1993


ANTONIO D'ORPALIO
Desessor SGM/AIL



Folha no 32 de proc
no 49 de 1995

188
05-003.021-9339
MARIA CRISTINA RODRIGUES
Encarregada de
Expediente
CAGE-011

Alfredo José Mancuso
ALFREDO JOSÉ MANCUSO (CASE-SEHAB)

Ivan Ribeiro Aguilera
IVAN RIBEIRO AGUILERA (SEBASSAR)

Maria de Fátima Silveira
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA (CPPU-SEHAB)

Nancy Reis Schneider
NANCY REIS SCHNEIDER (CET)

Maria de Lourdes D'Ovidio
MARIA DE LOURDES D'OVIDIO (CASE-SEHAB-SECRETARIA EXECUTIVA)

Pedro José Botani
PEDRO JOSÉ BOTANI (CASE-SEHAB-PRESIDENTE)

Antonio JROPALLO
ANTONIO JROPALLO
#44550 - SECRETARI



Apoio Técnico

Folha no 33 de proc
no 49 de 1995
189

05-0 U3.621 93:3

- DAYSE APARECIDA P.C. FURTADO (AR-CS)
- ELIZABETE BOCCARDO (AR-LA)
- JOSÉ BENEDITO ROBERTO (AR-FO)
- LUCIANO MUNHOZ PICERNI (SAR/AT-SI)
- MARTA CRISTINA LAGE (SAR)
- MARTA LEMOS RAMALHO (CASE/SEHAB)
- REGINA LUCIA DE MATOS BERTOLDI (SAR/AT-SI)
- RENATA SAAD CURY MOYSES (CASE/SEHAB)
- SEIJU KATO (CET)
- SILVANA SERAFINO CAMBIAGHI (AR-FO)
- WILSON DE ALENCAR (AR-FO)
- PLAMARC COMUNICAÇÕES LTDA.

Apoio Administrativo

MARIA CIVITA CAPIRCHIO (CASE-SEHAB)
ROOSEVELT RODRIGUES DE CAMARGO (CASE-SEHAB)

ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha nº	34	de proc.
nº	49	de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

05-003.621-93*00 190

do Processo nº 05-003.621-93*00 em 12/04/93 (a)

MARIA CIVITA CAPIRCHIO
Encarregado do Setor de
Expediente
-19-93

INTERESSADO: CASE-G

ASSUNTO : Comissão constituída pela Portaria 218/SEHAB-
G/93

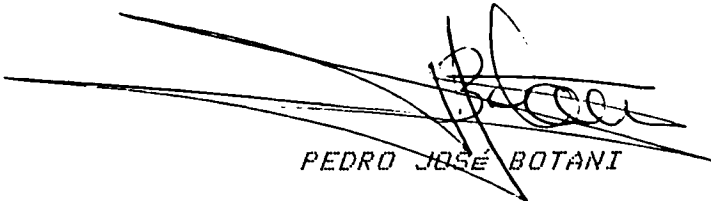
INFORMAÇÃO : 279/CASE-G/93

SEHAB-G

Sr. Secretário

A Comissão constituída pela Portaria nº
218/SEHAB-G/93, vem, pelo presente, apresentar o relatório
de suas atividades.

12/04/93


PEDRO JOSÉ BOTANI

CASE - SEHAB

Presidente

MDP/mcc


ANTONIO CROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	35	de proc
n.º	49	de 1995

Folha de Informação n.º 1995 -

do Processo n.º 05-003.621-93*00 em 28 / 06 / 93

Operador de Máquina
SEHAB

INTERESSADO: SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: Normalização e normatização da sinalização indicativa dos logradouros da cidade e da numeração dos imóveis.

INFORMAÇÃO Nº 2713/SEHAB/93

SEHAB-ATAJ

Senhor Chefe de Assessoria

I. Em razão da Ordem Interna nº 19/93 do Senhor Prefeito, o Senhor Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano constituiu, nos termos da Portaria nº 218/SEHAB.G/93, Comissão para apresentar estudos definitivos objetivando a normalização e normatização da sinalização indicativa dos logradouros da cidade e da numeração dos imóveis.

A Comissão, integrada por representantes de SEHAB, CET e SAR, desenvolveu seus trabalhos (fls.7 a 162), tendo apresentado, às fls.163 a 189, relatório final, cujas conclusões são a seguir resumidas.

NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os principais problemas detectados são:

- atraso na atribuição de número aos imóveis, em alguns casos, de até 5 anos, pela falta de mão-de-obra e material adequados nas Unidades de Cadastro das Administrações Regionais;
- duplicidade de numeração de muitos imóveis, em razão de os proprietários, quando da atribuição de nova numeração,

ANTONIO GRIPALLO
Assessor - SGM/ATL

./.

INFORMAÇÃO Nº 2713/SEHAB/93 - fl.2

não removerem a mais antiga depois de expirado seu prazo de validade;

- impossibilidade da perfeita identificação dos logradouros denominados por leis de iniciativa da Câmara Municipal, o que dificulta o cadastramento e a execução do levantamento métrico decimal para atribuição de numeração oficial.

Soluções propostas:

- contratação, por SAR, de mão-de-obra especializada (6 "delineadores" para cada Regional), objetivando a consolidação da numeração oficial no prazo de 6 meses;

- definição de nova rotina administrativa, a ser observada por CASE e pelas Regionais, para atribuição de numeração aos imóveis situados em logradouros objeto de denominação ou designação;

- expedição, por SAR, de nova notificação aos proprietários de imóveis com dupla numeração, com vista à retirada da mais antiga, nos termos do artigo 40 do Decreto 27.568/88;

- envio ao Legislativo do projeto de lei minutado às fls.162, para o estabelecimento das obrigações dos proprietários de imóveis e sanções correspondentes, quando da atribuição de numeração oficial, ou de sua alteração;

- abertura, por SAR, de procedimento licitatório para aquisição de placas numéricas de apenas um algarismo, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 41 do Decreto 27.568/88;

- elaboração, por CASE, de minutas de decreto contendo os dados técnicos necessários à perfeita identificação dos logradouros denominados por leis de autoria da Câmara Municipal. Para aquelas leis cujos textos não possibilitam sequer a localização do logradouro, será proposta a revogação. ./.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em.....

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL

(a).....
ROSALINA GONÇALVES DA SILVA
Operador do Telex
SEHAB-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	36	de proc.
nº	49	de 1975

Ed

Folha de informação nº

do Processo nº 05-003.621-93*00

em 28 / 06 / 03 (a) 82

ROSALINA GONCALVES DA SILVA
Operador de Telex
SEHAB-G

INFORMAÇÃO Nº 2713/SEHAB/93 - fl.3

IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS

No que tange à identificação dos logradouros, foram propostas as seguintes medidas a serem adotadas por CASE:

- verificação do estado das placas fornecidas pela Prefeitura, ao longo do 3º ou 4º ano de sua instalação, com vista, inclusive, a eventual notificação da empresa prestadora do serviço de emplacamento para proceder às substituições necessárias dentro do prazo de garantia, que é de 5 anos;

- desenvolvimento de programa de identificação de todos os logradouros sem denominação, sejam oficiais ou não, concentrando-se a ação de CASE, inicialmente, junto aos órgãos públicos cuja atuação gera novos logradouros (COHAB, CDHU, HABI, RESOLO e PARSOLO);

- análise dos logradouros já cadastrados no sistema CADLOG e ainda não identificados.

Relativamente à contribuição das Administrações Regionais para tal programa, efetuou-se a padronização das informações contidas nas comunicações de irregularidades enviadas a CASE, tendo sido, ainda, estabelecida rotina de visitas periódicas das Chefias das Unidades de Cadastro das A.Rs. àquele Departamento, visando a integração de sua atuação administrativa.

MELHORIA NA LEGIBILIDADE DAS PLACAS EM CORREDORES ESPECIAIS DE TRÁFEGO

Constatou-se que a atual sinalização de identificação de logradouros apresenta problemas de legibilidade, em especial nas grandes avenidas.

Foram considerados deficientes o tipo de letra ora utilizado (Helvetica Light) e a sua altura (4,7cm), que não oferecem boa legibilidade para o objetivo pretendido, qual seja, a

ANTONIO
ANTONIO - SGM/ATL

./.

INFORMAÇÃO Nº 2713/SEHAB/93 - fl.4

leitura a distância superior a 25 metros, com o veículo em movimento.

Baseada nos testes realizados em conjunto pela CET, CASE e PLAMARC Comunicações Ltda., a Comissão recomendou:

- utilização de placas de 40 x 80 cm, com suporte próprio, nos corredores de tráfego;
- utilização do alfabeto POT, por ter apresentado os melhores resultados;
- adoção, para as letras, das alturas de 5,5cm (em nomes de vias com mais de 18 espaços), 7,0cm (nomes com até 18 espaços) e 8,5cm (nome com 11 espaços). A altura de 4,0cm deverá ser empregada na inscrição do tipo de logradouro e dos números dos imóveis da quadra.
- afixação das placas em desnível na coluna de sustentação que permite melhor visualização dos nomes dos logradouros;
- colunas de sustentação com altura útil de 3,50m;
- implantação paulatina da nova sinalização, custeada pela comercialização do espaço publicitário de acordo com a Lei nº 8.607/77, nos corredores de tráfego especificados às fls.185/187.

II. Assim sintetizadas suas conclusões, entendemos que a Comissão desenvolveu trabalho minucioso e profundo, logrando, efetivamente, equacionar a problemática em apreço e oferecer soluções viáveis e adequadas.

Em decorrência desse trabalho, CASE já adotou novas rotinas administrativas, estando em andamento as demais me-

./.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº - 194 -

Em 23/08/93

ANTONIO J. GONÇALVES
Assessor - COM/ATL

(a).....
ROSALINA GONÇALVES DA SILVA
Operador de Telex
SEHAB-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	37	de proc.
nº	49	de 1995

Ed

Folha de Informação nº - 194 -

d.o Processo nº 05-003.621-93*00

em 28 / 06 / 93 (a)

ROSALINA GONÇALVES DA SILVA
Operador de Telex
SEHAB-G

INFORMAÇÃO Nº 2713/SEHAB/93 - fl.5

didadas que se inserem no âmbito de sua competência, inclusive aquelas relativas à implantação da sinalização recomendada para a identificação dos logradouros.

De outra parte, mister se faz submeter, à apreciação da Chefia do Executivo, a proposta de envio à Câmara Municipal do projeto de lei sugerido pela Comissão, cuja minuta se encontra em fl.162.

Finalmente, o processo deverá ser encaminhado a SAR para manifestação quanto às propostas, formuladas pela Comissão, que dizem respeito a matéria de competência daquela Secretaria.

São Paulo, 25 de junho de 1993

June Alberici de Mello
JUNE ALBERICI DE MELLO
Procuradora do Município
SEHAB.G-ATAJ

Antonio Propalio
ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL

JAM/mesf.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	de proc.
n.º	49	de 1995

Folha de informação n.º - 105 -

d. o Processo n.º 05-003.621-93*00 em 28 / 06 / 93 (A) K. SILVA
ROSALINA GONÇALVES DA SILVA
Gerador de Telex
00112-G

INTERESSADO: SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: Normalização e normatização da sinalização indicativa dos logradouros da cidade e da numeração dos imóveis.

INFORMAÇÃO Nº 2715/SEHAB/93

SENHOR PREFEITO

Encaminho o presente a Vossa Excelência para conhecimento do trabalho desenvolvido pela Comissão constituída nesta Secretaria, visando a normatização e normalização da sinalização indicativa dos logradouros públicos e da numeração dos imóveis da Cidade.

Entendo que as medidas propostas no referido trabalho são exequíveis e efetivamente adequadas à consecução do objetivo pretendido, estando aquelas afetas à competência do Departamento de Cadastro Setorial já em pleno andamento.

Submeto, outrossim, à apreciação de Vossa Excelência propositura no sentido de enviar-se, à Câmara Municipal, projeto de lei com o fim de estabelecerem-se as obrigações dos proprietários dos imóveis, quando da atribuição de numeração oficial, ou de sua alteração, bem como as sanções correspondentes em caso de descumprimento.

Resta, finalmente, colher-se o pronunciamento da Secretaria das Administrações Regionais acerca das providências

Assp
ANTONIO CROPALLO
05042247 : SGM/ATL

./.

Fl. verso do Processo 05-003.621-93*00

INFORMAÇÃO Nº 2715/SEHAB/93 - fl.2

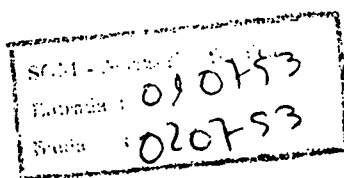
alvitradas pela Comissão em tela e que se inserem em sua esfera de competência.

São Paulo, 21 de junho de 1993

JOÃO MELLÃO NETO

Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

EG/ 20/ 10



JAM/AOM/mesf.

[Handwritten signature]

S.G.M. - A.T.L.

Senhora Assessora - Chefe
Para as providências cabíveis.

1: 07. 93

[Handwritten signature]

MARIA TEREZA ORVELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assessora Técnica - SGM/AT



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº.....
Em.....
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL
(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 39

do processo n.º 49 de 19 95 14, 02, 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-02-95


Adelina Clamor

A Com. de Const. e Justiça
14/02/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/02/95 às 17:30hs.

Ao nobre Vereador

Viviani Ruy

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

14 / 02 / 95


PRESIDENTE

SEGUE *m* juntado *p* nesta data, documento e papel para informação, rubricado *p*

sob folha *p* n° *p* 40 e 41

Em 16.03.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	4970	da proc.	95
a.º		de 19	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/03/95

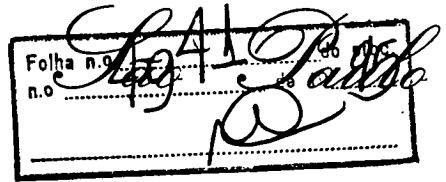
Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1099/1995

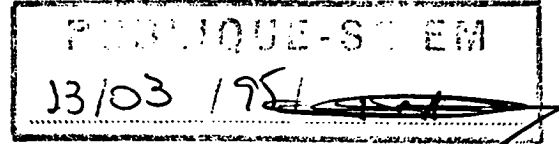
Câmara Municipal de



16 - PAR
16-0198/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/95.



Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que dispõe sobre a notificação aos proprietários dos imóveis que receberem numeração ou tiverem-na alterada, para providenciar o emplantamento em 60 dias, estabelecendo multa de 0,1 UFM mensal aos infratores da lei.

O projeto se insere no âmbito do poder de polícia do município e está amparado no art. 13, I e art. 111, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/03/95

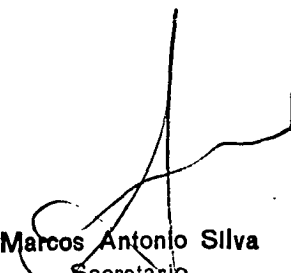
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/03/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24/3/95 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Emilio Meneguini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 | 03 | 95


PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 42 do proc.
N.º 49 de 19 95
O funcionário
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 10/04/95


Ver. Antonio Faiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Folha n.º 43 do proc
N.º 049 de 1995
O funcionário
LUIS FERNANDO B. DE ARKJO
Secretário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 49/95 oriundo do Executivo, dispor sobre notificação para emplacamento numérico de imóveis.

O objetivo da propositura é estabelecer mediante lei, as obrigações dos proprietários de imóveis e as sanções correspondentes, quando da atribuição da numeração oficial ou de sua alteração.

Ocorre que a Comissão constituída na Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano (Portaria Nº 218/SE-HAB-G/93), formada por representantes dos seguintes órgãos: SEHAB; CET e SAR, constatou haver em diversos logradouros, duplicidade de numeração. Embora a matéria encontre-se disciplinada no Capítulo IV do Decreto nº 27.568/88, por falta de, nesse decreto, prever-se penalidade a quem não cumprir suas determinações no tocante à numeração dos imóveis e de sua alteração não têm merecido atendimento.

Essa duplicidade de números se dá em razão de muitos proprietários, quanto da atribuição de nova numeração, não removerem a mais antiga, mesmo depois de expirado seu prazo de validade.

Assim, pela propositura, os proprietários ou seus propositos, dos imóveis que receberem numeração ou tiverem-na alterada, serão notificados a providenciar o emplacamento numérico, em local visível do logradouro, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação ou da data do Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou Auto de Conservação.

As placas com o número cancelado poderão ser conservadas até 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo então ser removidas.

Caso não seja cumprido o disposto (remoção após 1 ano), serão novamente notificados a fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, após o qual serão multados com multa diária de 0,1 UFM mensal ou de índice que a substitua.



Câmara Municipal de

Folha n.º 44 do proc
N.º 049 de 19 95
Assessoria Jurídica

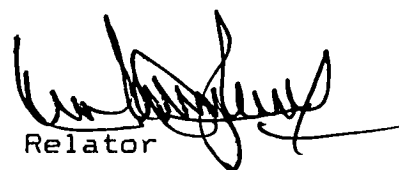
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Esta Comissão analisando a propositura, entendeu por sua aprovação tendo em vista a inegável contribuição à melhoria na localização que a medida propiciará à população.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente em 19/04/95


Presidente


Relator
EM.

Recebido em 19/04/95
Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica
Recebido em 19/04/95
Assessoria Jurídica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 02 / 05 / 95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/05 as _____ h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04 / 05 / 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

UE(M) 3000

Documento(s) rubricado(s)

019) 8000

Forma de informação sob

45a 47-18/05/95

a (



16 - PAR
16-0672/1995

Municipal de

Folha n.º	45	do proc.
n.º	49	n.º 995
funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo

PARECER Nº /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 49/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre notificação para emplacamento numérico de imóveis no município de São Paulo.

Seu artigo 1º estabelece que os proprietários, ou seus prepostos, dos imóveis que receberem numeração oficial ou tiverem-na alterada, serão notificados a providenciar o emplacamento numérico. Esta matéria encontra-se disciplinada no Capítulo IV do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988. Como não estão previstas penalidades no referido decreto, as determinações quanto ao emplacamento não vêm sendo cumpridas, gerando duplicidade de numeração e conseqüentes dificuldades tais como um cadastro não confiável e problema de identificação do imóvel. Isto porque, quando da atribuição da numeração oficial, muitos proprietários não removem a mais antiga, mesmo depois de expirado o prazo de validade.

A instituição de multa diária de 0,1 UFM mensal ou de índice que a substitua, por esta propositura, segundo a exposição de motivos, tenderá a acabar com as dificuldades decorrentes dessa duplicidade de numeração dos imóveis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto



Câmara Municipal de São Paulo

as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de maio de 1995.

Presidente -

[assinatura]

Relator -

[assinatura]

[assinatura]

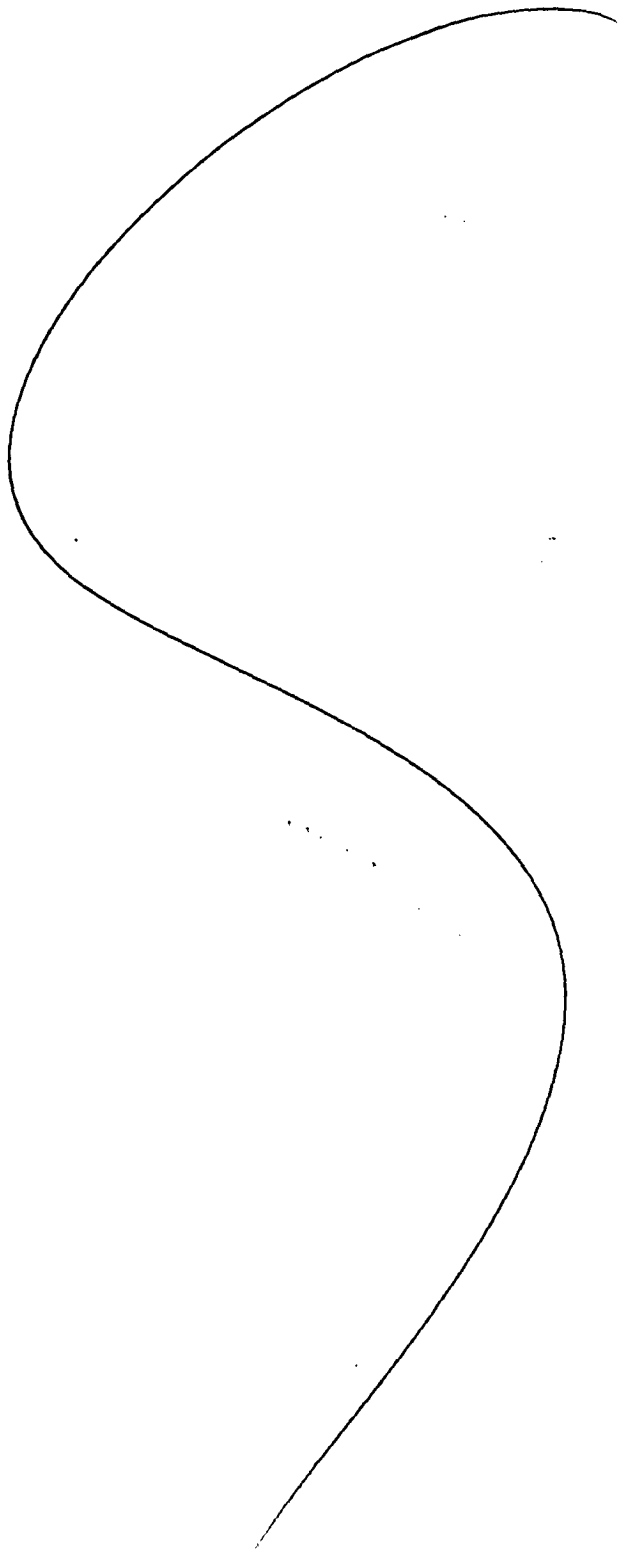
[assinatura]

Josefina

Renato

[assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/ maio / 1995
pagina 42 coluna 3º
Conferido: mf





Sra. Secretária

Câmara Municipal de

Folha n.º 47 do proc.
n.º 49 d.º 1995
o Funcionário

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

18/05/95

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A. T. M.

Em, 10/05/95


MARGARETE AGUIAR SILVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 48 e 49

Em 21/05/2009

Ass: 

LUZIA AZEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

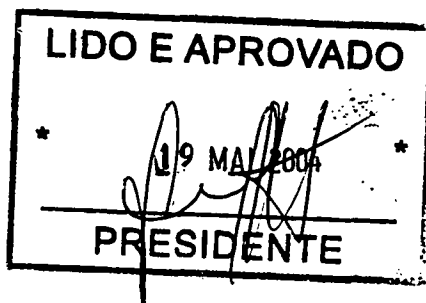
São Paulo, 29 de outubro de 2003

Ofício A. J. L. nº 655/03

15 - DDCREC
15-0649/E003

RECEBIDO NA ATM
Em 29/10/03
Às 14:30 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 49/95, que dispõe sobre notificação para emplacamento numérico de imóveis, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS
Ret 49-95



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 49 ✓

do processo n.º 49 de 1995 21/05/2004 (a) _____

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23 - Sr. Supervisor:

Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do PL 49/95, na 314ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio pp.

21/05/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/05/04

AS 16:10 h

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do projeto.

24/05/04

ZUZI ASSATO
Supervisor Subst.da SGP-23

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/05/04

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE me, juntado A nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha nº 50/52

Em 03/06/2011
ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1724/2004

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 49/95, de autoria do Executivo, que dispõe sobre notificação para emplacamento numérico de imóveis, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 655/03, de 29 de outubro de 2003, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0643/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ZA/okm



Folha nº	51	do proc.
nº	01-48	de 95
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1724, de 27/05/04, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 49/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 655, de 29 de outubro de 2003, numerado como DOCREC 15-0643/03.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/05/04

JALISIO RODRIGUEZ DE OLIVEIRA SILVA
Assessor de J. Municipal II
SGM/ATL III
R. 201.650.8.28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

52

do processo n° 01-49 de 20 95 03/06/04 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À SGP. 33 – arquivo-geral,
Para arquivamento.
03/06/04

João Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 52 fls.

Arquivado em 16.06.2004

O Func.º *Aplicado*

Aplicado
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33